

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002747/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/11/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038577/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.002957/2013-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO, CNPJ n. 00.993.423/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELINILCE DALAGNOL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionárias**, com abrangência territorial em **Fraiburgo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido para a categoria dos trabalhadores em Concessionárias de Fraiburgo, associados ou não ao sindicato profissional, após o período de experiência, o salário normativo (piso salarial) correspondente a **R\$ 880,00**.

**Parágrafo Primeiro:** Na experiência, fica garantido o salário de **R\$ 847,00**, com exceção de Auxiliar de Limpeza e Office-Boy.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que exercem as funções de Auxiliar de limpeza e Office-Boy farão jus ao salário normativo de **R\$ 847,00**, desde a admissão.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual n° 459/2009 sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de julho de 2013, com a aplicação de **8% (oito por cento)** sobre os salários vigentes em julho de 2012, para todas as faixas salariais, podendo ser compensadas as antecipações concedidas no período.

**Parágrafo único:** os empregados admitidos após a data base terão reajustes proporcionais ao tempo de serviço, compreendendo-se como mês completo, a fração igual ou superior a quatorze dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até o 5º dia do mês seguinte.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, holerite mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos bem como dos respectivos descontos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte cinco por cento) do salário normativo estabelecido na “Cláusula Terceira” da presente Convenção, ou do Piso Estadual conforme o que dispõe o “Parágrafo Terceiro” da referida cláusula, a título de quebra de caixa.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada de trabalho será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas excedentes a jornada diária de 8 horas de trabalho, e com 100% (cem por cento) as horas seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da lei 7.418 de 16/12/1985 e 7.619/87 Dec.95.247/87.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa reembolsará as despesas funerárias decorrentes de óbito de seus funcionários, no valor de 1,5 pisos da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência só poderá ser feito de 30 (trinta) ou 45(quarenta e cinco) dias, com uma única prorrogação do mesmo período. Podendo totalizar no máximo 90 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção pelo FGTS ao empregado, por ocasião de sua admissão na empresa.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa na forma, nos prazos e sob as penas do Artigo 477 da CLT e da Instrução Normativa nº 3 da SNT/MTE, de 21/06/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 4 da SNT/MTE, de 29/11/2002, além das penalidades previstas nesta Convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar a falta grave cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Para os trabalhadores que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será 60 (sessenta) dias.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ao empregado, quando o empregado estiver afastado do emprego por motivo de doença, devidamente atestado por médico competente, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil subsequente, conforme determina o artigo 459 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE AAS**

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa da AAS (INSS) aos empregados demitidos e demissionários (Ac. TST 1.434/82 - RD DC 634/81 em 31.08.82).

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado e nenhum empregado será obrigado exercer função, senão a que estiver na CTPS. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e o seu salário fixo, quando houver.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedado a dispensa sem justa causa da empregada gestante até 05(cinco) meses após o parto.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantida estabilidade no emprego, para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

**Parágrafo único:** não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- Aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- Rescisão de contrato de trabalho por justa causa, desde que obedecida a cláusula nº 51 da presente convenção;
- Pedido de demissão.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR SOB AUXÍLIO-ACIDENTE**

Será assegurado o emprego e o salário, ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio - acidente, pelo prazo de 12 (doze) meses após o retorno, independente da percepção do auxílio – acidente nos termos da lei 8.213/91 Art.118.

**Parágrafo único:** Em se tratando do auxílio - acidente mesmo quando o trabalhador necessitar de novo retorno o caput será após o último retorno.

**ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

É garantido ao empregado afastado beneficiário do auxílio doença ou indenização em forma de pagamento de salário, durante 60(sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único:** não se aplica o dispositivo nesta cláusula nos casos de:

- Rescisão de contrato por justa causa, desde que obedecida a cláusula nº 51 da presente convenção;
- Pedido de demissão;
- Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa, ficará o empregado isento das responsabilidades por qualquer erro porventura verificado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheque sem provisão de fundos, recebido por este na função de caixa ou serviços semelhantes, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas previamente por escrito.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

Nas rescisões, férias, 13º salário e nas verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12(doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRABALHO AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de abono das faltas ao empregado estudante, nos horários de exames e provas, desde que sejam pré-avisados ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

No período do dia de 01 (primeiro) de julho de 2013 a 30(trinta) de junho de 2014 fica estabelecido o seguinte horário:

**Concessionárias de Veículos:** De segunda a sexta – feira das 8:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:30h; sábado das 8:30 às 12:00h.

**Parágrafo primeiro:** Aos estudantes fica garantido a dispensa do trabalho às 18:00h.

**Parágrafo segundo:** De acordo com a cláusula 36 desta convenção, domingos e feriados não serão permitido o funcionamento do comércio.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerados, inclusive para os empregados comissionistas.

**Parágrafo único:** No pagamento do RSR dos comissionistas, incluirá a média das comissões percebidas sobre o total das vendas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatório a utilização de livro ponto, cartão mecanizado ou outra forma escrita, de conformidade com a lei, para o efetivo controle de horário de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica ou de acompanhamento na internação hospitalar de dependente até quatorze (14) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

**Parágrafo único:** Entendendo-se como regime excepcional as horas além das duas permitidas por lei vigente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Após 04 meses de contrato, fica assegurado ao trabalhador que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho o recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração igual ou superior a quatorze dias trabalhados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço nos intervalos de atendimento.

## **UNIFORME**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e maquiagem deverão fornecê-lo gratuitamente e sem ônus para os empregados.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato, nas Sindicalizações de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão e recolher aos cofres da entidade as mensalidades devidamente autorizadas pelos empregados.

**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato Profissional, e seu livre acesso para a fiscalização das normas convencionais e legislativa nas empresas e escritórios pertencente ao comércio de Fraiburgo, quando não interferir no trabalho dos estabelecimentos supra citados.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria da entidade Sindical profissional serão liberados para o comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único:** A entidade Sindical deverá comunicar com antecedência de 03 (três) dias da data de sua ausência.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 02 (dois) de maio de dois mil e treze, às dezenove e trinta em segunda convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo sito à Rua Olavo Bilac, 199 bairro São José Fraiburgo-SC, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) da remuneração no mês de **Setembro de 2013** e **4%** (quatro por cento) no mês de **Janeiro de 2014**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores exercerão seu direito de oposição no momento da realização das Assembleias Gerais, ou até 10 dias antes do referido desconto.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/09/2013**, o

valor correspondente a R\$ **60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, quando o contrato de trabalho for superior a 06(seis) meses de serviço na empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS**

Os acordos feitos entre empregadores e empregados, deverão ser homologados pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que estejam em conformidade com que dispõe a legislação em vigor e a Convenção Coletiva de Trabalho.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, são fixadas as seguintes penalidades: Multa no valor de um salário normativo da categoria por cada infração e por cada empregado prejudicado, podendo ser dobrada em cada reincidência, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

Fraiburgo-SC, 16 de julho de 2013.

**ADEMIR ANTONIO SAORIN  
PRESIDENTE  
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**ELINILCE DALAGNOL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO**